



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de janeiro de 2017



Série

Número 13

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E AS-SUNTOS SOCIAIS

Declaração n.º 2/2017

Declaração do registo de alteração dos Estatutos da Associação de Socorros Mútuos “4 de Setembro de 1862”, bem como do Regulamento de Benefícios da Associação e dos respetivos corpos sociais.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 45/2017

Designa a licenciada em Medicina Maria Perpétua dos Ramos, Assistente Graduado Sénior da Carreira de Medicina Geral e Familiar, na qualidade de Coordenador Geral do Agrupamento de Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por ACES.

Despacho n.º 46/2017

Subdelega competências na Dra. Ana Cristina Fernandes Escórcio, Coordenadora da Unidade Técnico-Administrativa de Apoio à Contratualização da Unidade Operacional de Contratualização, do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Despacho n.º 47/2017

Subdelega competências na Dra. Betina Raquel Sousa Vieira, Coordenadora da Unidade Técnico-Administrativa de Reembolsos da Unidade Operacional de Contratualização, do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IPRAM

Declaração n.º 2/2017

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, em concordância com o previsto no Código das Associações Mutualistas, aprovado por Decreto Lei n.º 72/90 de 3 de março, que se procedeu ao registo da alteração dos Estatutos da Associação de Socorros Mútuos “4 de Setembro de 1862”, assim como do Regulamento de Benefícios da Associação e dos respetivos corpos sociais, junto deste Instituto.

Em 19 de dezembro de 2016 foi recebido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos da referida Instituição, adequado ao novo quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1/16, à inscrição n.º 7/91 a folhas 07 do livro de inscrição de Instituições de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 17 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Rui Emanuel Pereira Freitas

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS “4 De Setembro de 1862

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede e dependências,
duração e fins

Artigo 1.º (Denominação)

A Associação de Socorros Mútuos “4 de Setembro de 1862”, assim denominada por ser esta a data da sua constituição, é uma instituição particular de solidariedade social, que se rege pelos presentes estatutos e demais diplomas legais aplicáveis, com especial relevo para o Código das Associações Mutualistas, (Decreto-lei 72/90 de 3 de Março).

Os presentes estatutos estão registados, de acordo com a legislação em vigor, na Direção Regional de Segurança Social, da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º (Sede e dependências)

A Associação de Socorros Mútuos “4de Setembro de 1862”, adiante designada apenas por Associação, tem a sua sede na Rua de João Távira n.º 59, na cidade do Funchal e pode estabelecer filiais ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer ponto do território português.

Artigo 3.º (Duração)

A Associação tem personalidade jurídica, é de capital indeterminado, de duração indefinida e de número ilimitado de associados.

Artigo 4.º (Fins)

1. A Associação prossegue fins de auxílio recíproco, no interesse dos associados e suas famílias, através da quotização dos seus associados.
2. São fins essenciais da Associação estabelecer, designadamente:
 - a) Prestações em caso de reforma por velhice, invalidez e de sobrevivência;
 - b) Capitais de previdência pagáveis por morte ou no termo de prazos determinados;
 - c) Conceder outros benefícios através da criação de modalidades associativas, de natureza pecuniária ou outra, destinados a prevenir ou reparar a verificação de factos contingentes relativos à vida ou saúde dos associados e suas famílias, contemplando, principalmente, as crianças, os jovens, os idosos e os deficientes;
 - d) Contribuir para a resolução dos problemas habitacionais dos associados;
 - e) Criar estruturas, equipamentos, serviços, obras e atividades de apoio nas áreas da saúde, da ação social, da educação, da cultura, do lazer, do desporto e outras, relacionadas com a proteção social e a promoção da qualidade de vida, destinadas aos associados e seus familiares.
3. A Associação poderá instituir uma fundação, ou recorrer a outras figuras jurídicas legalmente previstas, para a prossecução, de forma autónoma, de algumas das suas finalidades.

Artigo 5.º (Isenção e regalias)

A Associação goza das isenções fiscais e regalias concedidas por lei.

CAPÍTULO II Dos Associados Secção I Das categorias

Artigo 6.º (Categorias)

1. Os associados da Associação dividem-se em três categorias:
 - a) ASSOCIADOS EFECTIVOS – Aqueles que se inscreverem em quaisquer das modalidades mencionados no n.º 2 do Artigo 4.º, devidamente regulamentado;
 - b) ASSOCIADOS BENEMÉRITOS – Aqueles que concorrerem com donativos relevantes para a Associação;
 - c) ASSOCIADOS HONORÁRIOS – aqueles que tenham prestado à Associação serviços altamente meritórios.
2. Um associado pode ser titular de mais de uma das categorias referidas no número anterior.
3. Os associados beneméritos e os associados honorários, quando não sejam simultaneamente associados efetivos, não gozam das vantagens destes, mas assiste-lhes o direito de tomar parte na assembleias-gerais e de votar.

Secção II Da admissão

Artigo 7.º (Condições)

1. Podem ser associados da Associação os indivíduos de ambos os sexos que, na data da aceitação da proposta tenham mais de 15 anos e menos de 45 anos de idade e satisfaçam as condições estabelecidas nestes estatutos e no Regulamento de Benefícios. O limite de idade pode ser diferente do aqui estabelecido, sempre que o Regulamento de Benefícios o determine expressamente, face à modalidade associativa subscrita.
2. A admissão de menores de 18 anos carece de autorização de qualquer um dos progenitores ou, na sua falta, do tutor que assinará o pedido de admissão e tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas e demais encargos até o associado proposto atingir aquela idade.

Artigo 8.º (Requisitos)

1. O candidato a associado deve:
 - a) Ser proposto, no mínimo, por dois associados efetivos;
 - b) Responder ao questionário regulamentar;
 - c) Apresentar os documentos comprovativos de que satisfaz as condições de admissão estabelecidas nos estatutos;
 - d) Participar mensalmente com a quota para o Fundo de Solidariedade Associativa e subscrever uma modalidade Capitais de previdência pagáveis por morte ou no termo de prazos determinados, sendo facultativa a subscrição de outras modalidades associativas previstas no Regulamento dos Benefícios.
2. Os documentos referidos no número anterior são: proposta, questionário, bilhete de identidade ou cartão de cidadão e cartão de contribuinte.

Artigo 9.º (Contagem de idade)

A contagem de idade, para efeitos associativos, será referida à data do aniversário do candidato mais próxima da sua admissão.

Artigo 10.º (Exame médico)

1. A admissão de um candidato a associado efetivo, dependerá também de prévia inspeção médica, a efetuar pelo médico da Associação ou por outros indicados por esta.
2. Ao candidato rejeitado na inspeção médica, é facultado solicitar um segundo exame, nos 30 dias seguintes ao primeiro, o qual será feito por uma junta composta por três médicos, sendo um designado pela Direção, outro pelo candidato e o terceiro, por acordo entre os dois designados.

3. Se no segundo exame for confirmada a rejeição, as despesas como tal exame serão de conta do candidato.

§ Único. O candidato deverá depositar nos serviços da Associação, antes do 2.º exame, a quantia deliberada pela Direção em sede de orçamento e publicitada no preçário da Assistência Médica.

Artigo 11.º (Associados Beneméritos)

A admissão de associados beneméritos depende de deliberação da Direção.

Artigo 12.º (Associados Honorários)

A admissão de associados honorários depende de proposta apresentada pela Direção e aprovada em assembleia-geral, devendo a proposta indicar as razões ou motivos que a justifiquem.

Secção III Dos direitos e obrigações

Artigo 13.º (Direitos)

São direitos do associado efetivo:

- a) Subscrever qualquer das modalidades associativas;
- b) Aumentar ou reduzir, por uma ou mais vezes, sem jóia, o quantitativo das modalidades de benefícios previstos, dentro das condições e limites estabelecidos;
- c) Ter preferência em contrair empréstimos hipotecários ou outros autorizados, para que dê garantias suficientes e haja disponibilidades nos fundos próprios a esse fim destinados;
- d) Apresentar-se aos concursos em que se decida a atribuição de moradia ou andar moradia, em regime de propriedade resolúvel;
- e) Fazer parte da assembleia-geral desde que maior de 18 anos e no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- f) Fazer parte dos Corpos Sociais desde que tenha, pelo menos, um ano de vida associativa;
- g) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, observados os condicionamentos legais e estatutários;
- h) Examinar o orçamento e as contas da Associação e os livros respetivos, nos períodos em que estejam patentes;
- i) Sair livremente da Associação.

Artigo 14.º (Obrigações)

São obrigações do associado efetivo:

- a) Participar mensalmente com a quota para o Fundo de Solidariedade Associativa;
- b) Subscrever uma modalidade capitais de previdência pagáveis por morte ou no termo de prazos determinados, sendo facultativa a subscrição de outras modalidades associativas previstas no Regulamento Benefícios.
- c) Satisfazer atempadamente a joia, a quota, gastos de administração – quando existam - e eventuais penalizações.

- d) Exercer os cargos ou as comissões para que for eleito ou nomeado;
- e) Cumprir os Estatutos e o Regulamento de Benefícios;
- f) Comunicar à Associação a mudança de residência ou qualquer outro facto que interesse à sua vida associativa.

Secção IV

Sanções pelo incumprimento das obrigações

Artigo 15.º (Suspensões)

1. Ficam suspensos de todos os direitos os associados que:
 - a) Deverem quotas de mais de três meses;
 - b) Agirem de forma dolosa contra os interesses da Associação;
 - c) Causarem desordens nos serviços da Associação, injuriarem ou ofenderem quaisquer membros dos Corpos Sociais ou funcionários, no exercício das suas funções;
 - d) Empregarem em reunião da Assembleia-Geral, Direção ou Conselho Fiscal, linguagem inconveniente e que, depois de advertidos pelo respetivo presidente, não acatarem a advertência ou interromperem o orador que estiver a fazer uso da palavra;
 - e) Se recusarem, sem motivo justificado, a coadjuvar os Corpos Sociais, quando solicitados por escrito, a bem dos interesses da Associação;
 - f) Não cumprirem qualquer disposição dos estatutos, regulamentos ou resoluções da assembleia-geral, depois de avisados pela Direção.
2. A suspensão referente às alíneas b) e seguintes, não poderá exceder a duração de 90 dias.
3. As suspensões referidas no número 1 são aplicadas pela Direção.

Artigo 16.º (Exclusões)

1. Serão excluídos de associados da Associação, perdendo todos os benefícios correspondentes às quotas pagas e sem direito a qualquer reembolso, os associados que:
 - a) Deverem quotas ou outros encargos há mais de 12 meses, depois de notificação pelo correio com aviso de receção para pagarem a importância devida, acrescida dos respetivos juros o não fizerem no prazo de 60 dias;
 - b) Ocultarem dolosamente, no ato de qualquer inspeção médica, doença para a qual não poderiam ter sido admitidos ou aumentado as suas subscrições e que depois se reconheça que já existia na época da admissão ou do deferimento da alteração das subscrições;
 - c) Forem condenados por crimes punidos com pena maior;
 - d) Extraviarem ou subtraírem, dolosamente, quaisquer quantias, valores ou objetos pertencentes à Associação;
 - e) Não cumprirem as obrigações que respeitem aos Corpos Sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo motivo justificativo;

- f) Causarem, dolosamente, à Associação, ou aos seus consórcios, dano moral ou material irreparável;
- g) Incorram, pela segunda vez, nas faltas mencionadas nas alíneas b) e c) do número 1 do Artigo 15.º

2. Compete à Direção excluir os associados que incorram na falta indicada na alínea a) do número anterior, após o associado ter sido avisado por carta com aviso de receção ou por protocolo.
3. A Direção proporá à assembleia-geral, após prévia instrução do processo, a exclusão dos associados abrangidos nas alíneas do número 1, à exceção da alínea a)

Secção V

Das Joias, quotas e indemnizações

Artigo 17.º (Joias)

A Direção sempre que entender por conveniente, dará conhecimento à Assembleia Geral da alteração do valor da joia, a pagar de uma só vez pelos associados, à data da sua admissão.

Artigo 18.º (Quotas)

1. As quotas das diversas pensões e subsídios, serão reguladas pelas competentes tabelas anexas ao regulamento, segundo a idade do associado e a importância da pensão, capital ou subsídio subscritos ou que venham a ser alterados a pedido do associado.
2. As quotas de qualquer das modalidades de previdência são devidas desde o mês a que for referido o facto que as origina, até ao mês em que o associado falecer, inclusive, ou até àquele em que adquirir o direito à pensão, também inclusive e consideram-se vencidas no primeiro dia de cada mês.
3. O local de pagamento das quotas é a sede da Associação. Para controlar os gastos administrativos a Direção pode solicitar aos associados que utilizem qualquer um dos meios disponíveis no sector bancário para pagamento das quotas, nomeadamente: Multibanco, Débitos diretos, transferência bancária, entre outros.
A Direção, face a valores diminutos das quotas, pode solicitar aos associados que as mesmas sejam pagas trimestralmente, semestralmente ou anualmente.
As quotas pagas adiantadamente, não beneficiam de qualquer antecipação de direitos.
4. As quotas referentes à assistência médica e medicamentosa, são devidas enquanto o associado for vivo.

Artigo 19.º (Penalizações)

1. O associado que se atrasar no pagamento das quotas por um período superior a 3 mensalidades, o valor em dívida, será acrescido de uma taxa de juro de 2% ao mês.

2. A Direção poderá deliberar, nova taxa de juro relativamente a cada ano económico, sobre o juro aplicável às quantias em dívida por parte dos associados, proveniente de quotas em atraso.
3. O associado a quem, por motivo de atraso de quotas, for enviada carta com aviso de receção, pagará as respetivas despesas de correio.

CAPÍTULO III
Dos órgãos

Secção I
Da assembleia-geral

Artigo 20.º
(Composição)

1. A Assembleia-Geral da Associação é constituída por todos os associados maiores de 18 anos ou emancipados, no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. Os associados podem fazer-se representar por outros associados presentes em todas as reuniões da assembleias-gerais, excepto em Assembleias Gerais eleitorais.
Para tanto os associados representantes devem ser portadores de uma carta do associado representado, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia-Geral, com assinatura igual ao Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, verificado por semelhança através de fotocópia dos documentos referidos.
Cada associado não pode representar mais de um associado.
3. Os associados que sejam fornecedores da Associação, por si ou em representação de outro, não poderão tomar parte nas votações relativas a assuntos que, nessa qualidade, lhes digam respeito.
4. Os associados ou seus representantes que sejam empregados da Associação ou com ela tenham celebrado contratos de prestação de serviço, não poderão tomar parte nas votações relativas a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que, nessa qualidade, lhes digam respeito.

Artigo 21.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente e dois secretários.
2. Na falta ou impedimento do presidente, o primeiro secretário desempenhará as suas funções.
3. Haverá um número igual de suplentes, sem indicação de cargos que, na vaga ou impedimento dos efetivos, entram em exercício de funções pela ordem em que figuram na lista eleita.

Artigo 22.º
(Competência dos membros da Mesa)

1. Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Rubricar os livros de atas e de escrituração e assinar os termos de abertura e encerramento;
- c) Dar posse aos corpos sociais;
- d) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia-geral.

2. Compete aos secretários:

- a) Lavrar as atas e passar as certidões respetivas;
- b) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento.

Artigo 23.º
(Reuniões ordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em duas sessões ordinárias em cada ano, uma até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas de gestão do ano anterior, e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral para a eleição dos corpos sociais deverá realizar-se no mês de Dezembro, tendo como ponto único da ordem de trabalhos, o ato eleitoral.

Artigo 24.º
(Reuniões extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sob convocação do presidente da mesa, a pedido da Direção ou do conselho fiscal ou ainda a requerimento de 5 por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos requerentes.
3. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta de número mínimo de associados, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da assembleia e são obrigados a pagar as despesas com a convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

Artigo 25.º
(Convocação)

1. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa, ou seu substituto, com a antecedência mínima de 15 dias.
2. A convocatória será feita por meio de anúncio publicado em dois jornais, entre os de maior circulação na cidade do Funchal. A mesma convocatória será afixada na Sede e dependências da Associação e estará igualmente disponível no site da Associação.
3. Da convocatória constará obrigatoriamente, o dia, a hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

Artigo 26.º
(Funcionamento)

A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados, ou uma hora depois com qualquer número de presenças.

Artigo 27.º
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral provam-se pelas suas atas depois de aprovadas, e destas constará sempre o número de associados presentes à respetiva reunião.
2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 20.º do Código das Associações Mutualistas, sobre “Garantia do equilíbrio financeiro” da Associação, e do Artigo 34.º do mesmo Código, sobre “Autonomia financeira das modalidades”, as deliberações das assembleias extraordinárias que possam implicar aumento de encargos ou diminuição de receitas só serão válidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na sessão.
3. A anulação de deliberações tomadas pela assembleia-geral há menos de um ano, só será válida se aprovada por número de votos superior ao da votação anterior e, se esse número não constar das atas, considerar-se-á o valor de 2/3 dos associados presentes na sessão.
4. As deliberações em Assembleia Geral, que tenha sido convocada para os efeitos de fusão ou dissolução da Associação só poderão funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços de todos os associados com direito a nela participarem. Havendo lugar a nova convocatória, entre a 1.ª e 2.ª convocatória deve decorrer um período de tempo mínimo de 30 dias. As deliberações em 2.ª convocatória serão válidas se reunirem 2/3 de votos favoráveis dos associados presentes e representados na assembleia-geral.
5. As deliberações contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

Artigo 28.º
(Competências em matéria institucional)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais da atuação da associação e especialmente:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos associativos;
- b) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos e regulamentos de benefícios;
- c) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da associação;
- d) Deliberar sobre a adesão a federações, uniões ou confederações;
- e) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos associativos por atos praticados no exercício das suas funções;
- f) Fiscalizar os atos dos órgãos associativos;
- g) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos;

- h) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos.

(Competência em matéria de gestão)

Em matéria de gestão compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar anualmente o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e contas do exercício;
- b) Deliberar sobre aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou artístico;
- c) Deliberar sobre contratação de empréstimos;
- d) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos associativos, quando prevista nos estatutos.

Secção II
Da Direção

Artigo 29.º
(Composição e funcionamento)

1. A Direção é composta de cinco membros que, entre si, elegerão o presidente e distribuirão os respetivos pelouros.
2. Haverá igual número de suplentes, sem indicação de cargos que na vaga ou impedimento dos efetivos, entrarão em exercício de funções pela ordem em que figuram na lista eleita.
3. A Direção reunirá imediatamente, sempre que as matérias de gestão o exijam e no mínimo uma vez de 15 em 15 dias, com a presença da maioria dos seus membros. As suas decisões só serão válidas com o voto da referida maioria.

§ Único – O presidente da Direção, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

Artigo 30.º
(Competência)

Compete à Direção exercer a administração da Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Admitir novos associados e deliberar sobre a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Promover, a elaboração do balanço técnico da Associação, tendo em vista apurar as suas responsabilidades para com os associados.
- c) Elaborar o relatório da administração, o balanço e contas de gerência e dar-lhe adequada publicidade;
- d) Elaborar o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- e) Solicitar do presidente da mesa da assembleia-geral a convocação extraordinária da mesma;
- f) Entregar à nova Direção todos os valores do cofre, de que se lavrará termo assinado por ambas as Direções;
- g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, promover a escrituração dos livros nos termos da lei, organizar o quadro do pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- h) Deliberar sobre a abertura de novas instalações, filiais ou agências;
- i) Representar a Associação em juízo e fora dele;

- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da assembleia geral.

Secção III Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º (Composição e funcionamento)

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, que entre si elegerão o Presidente.
2. O conselho fiscal reúne, no mínimo, trimestralmente com a presença da maioria dos seus membros. Serão elaboradas atas das respetivas reuniões.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos elementos presentes.
4. O conselho fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

§ Único – O Presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

Artigo 32.º (Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos;
- b) Solicitar do presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- c) Assistir às sessões da Direção, quando julgue conveniente;
- d) Fiscalizar a administração da Associação, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas atas;
- e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pela Direção;
- f) Vigiar por que as disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos sejam observados pela Direção;
- g) Dar parecer sobre o orçamento anual.

Secção IV Das eleições

Artigo 33.º (Assembleias Gerais eleitorais)

1. Os membros dos corpos sociais são eleitos trienalmente, em Assembleia Geral eleitoral a realizar durante o mês de Dezembro, mediante voto presencial e secreto.
2. Poderão haver Assembleias Gerais eleitorais extraordinárias para preenchimento de vagas dos corpos sociais, no caso de se atingir o limite mínimo de membros dos corpos sociais.

Artigo 34.º (Elegibilidade)

1. São elegíveis para os órgãos da Associação os associados que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham a sua residência na Região Autónoma da Madeira;
- d) Contem, pelo menos, um ano de vida associativa;
- e) Não sejam fornecedores da Associação, não façam parte dos corpos sociais de entidades que tenham contrato oneroso com a Associação e não explorem ramos de atividade idênticos aos desenvolvidos pela Associação.

2. Não podem ser eleitos para o mesmo mandato associados que sejam cônjuges, parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral ou ligados pelo vínculo da adoção.
3. Nenhum associado eleito poderá exercer qualquer cargo em corpos sociais de outra associação de socorros mútuos.

Artigo 35.º (Apresentação de candidaturas)

1. Até 5 de Novembro do ano em que findar o mandato dos corpos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, declara aberto o processo eleitoral para eleição dos órgãos associativos, por meio de convocação dirigida a todos os associados nos termos do Artigo 25.º, convidando-os a apresentarem listas de candidaturas, de acordo com os Estatutos, até ao dia 20 de Novembro desse mesmo ano.

- 1.1. As listas candidatas devem incluir um número de suplentes iguais ao número de membros eleitos para cada um dos Órgãos Sociais, a saber:
Assembleia-Geral – 3 suplentes
Direção – 5 suplentes
Conselho Fiscal – 3 suplentes

- 1.2. Cada lista candidata deve informar por escrito o nome do seu mandatário ou associado e respetivo local de contacto, a quem devem ser dirigidas eventuais comunicações do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Após a receção das listas candidatas na sede da Associação, nas quais serão registadas a data e hora da sua receção, as mesmas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que, decidirá pela sua aceitação plena ou dará 48 horas, a fim de serem supridas eventuais desajustamentos com os Estatutos em vigor.

- 2.1. A cada uma das listas candidatas será atribuída uma letra do alfabeto começada por A, de acordo com a ordem de entrega, data e hora de receção na sede da Associação.

- 2.2. Logo que esteja concluído o processo de apreciação das listas de candidatos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, este convocará o ato eleitoral, com a antecedência de 15 dias a contar da sua convocação e sempre dentro do mês de Dezembro.

2.3. Das listas deverão constar a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão para que são propostos, acompanhadas de um termo individual ou coletivo da aceitação de candidatura.

3. As listas serão subscritas por um mínimo de 75 associados, podendo a Direção apresentar uma lista sem tal exigência.
4. Das listas para os órgãos sociais poderão constar associados trabalhadores, não podendo, porém, em cada uma estarem os mesmos em maioria.
5. A não observância dos números anteriores ou do disposto nos artigos 34.º e número 4 do artigo 40.º, determina a nulidade global da lista.

Artigo 36.º
(Listas)

A Direção da Associação tomará providências para que sejam afixadas ou postas à disposição dos eleitores, à entrada da sala onde reúna a assembleia, as listas concorrentes ao ato eleitoral, devidamente identificadas.

Artigo 37.º
(Votação)

1. A votação é feita por escrutínio secreto, tendo cada associado direito a um voto.
 - 1.1. A Mesa de voto funcionará na sede da Associação, sendo constituída pela Mesa da Assembleia Geral.
2. O Boletim de Voto, com as listas concorrentes, identificadas por ordem alfabética, será entregue pessoalmente ao associado, que após preenchimento do mesmo na câmara de voto, o entregará ao presidente da Mesa dobrado em quatro com os nomes voltados para dentro.
3. A identificação dos eleitores será efetuada por meio de bilhete de identidade, cartão de cidadão ou por qualquer outro elemento de identificação com fotografia ou ainda por abonação de dois associados presentes, devendo os nomes e números dos associados eleitores ser inscritos em listas de presenças.
4. Não são aceites votos por correspondência ou em representação de outros associados.

Artigo 38.º
(Apuramento)

1. Finda a eleição e feito o apuramento, será considerada eleita a lista mais votada.
2. Do resultado da eleição será dado conhecimento, no prazo de trinta dias, à entidade tutelar competente, para efeitos do respetivo registo.

Secção V
Disposições comuns sobre corpos Sociais

Artigo 39.º
(Deliberações e votações)

1. As deliberações dos corpos sociais provam-se pelas suas atas, depois de aprovadas, devendo constar

sempre destas os nomes dos membros presentes à respetiva reunião.

2. As votações dos corpos sociais serão sempre nominais e devem constar da ata, excepto quando se trate dos casos previstos no artigo 76.º

Artigo 40.º
(Mandato)

1. A duração do mandato dos membros eleitos pela assembleia-geral é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos previstos na lei.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia-geral cessante ou o seu substituto.
3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia-geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os membros eleitos pela Assembleia-geral entrará em exercício independentemente da posse, salvo havendo impugnação judicial do ato eleitoral.
4. Não é permitida a eleição de quaisquer membros da Direção ou do Conselho Fiscal por mais de três mandatos sucessivos, salvo se a Assembleia Geral, em situações excecionais da vida associativa, reconhecer expressamente que é do interesse da Associação Mutualista autorizar novo mandato. A deliberação em Assembleia Geral deve ser aprovado por 2/3 dos associados presentes.

Artigo 41.º
(Reclamações e recursos)

Dos atos da Direção poderão os interessados reclamar para a assembleia-geral e desta recorrer para os tribunais competentes, nos termos da lei geral.

Artigo 42.º
(Remunerações dos corpos sociais)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas as despesas justificadas, derivadas desse exercício, serão pagas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da Associação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos sociais, estes poderão ser remunerados.
3. O montante da retribuição a que se refere o número 2 será aprovado em assembleia-geral, por proposta conjunta da mesa da assembleia-geral, da Direção e do conselho fiscal.

Artigo 43.º
(Responsabilidades dos corpos sociais)

1. A assembleia-geral fiscaliza os atos dos corpos sociais e aplica as sanções previstas nestes estatutos, sem prejuízo da competência dos tribunais.
2. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

3. Além dos motivos que sejam previstos na lei geral, os membros dos corpos sociais ficam exonerados da responsabilidade se:
- Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem, com declaração na ata, na sessão seguinte em que se encontrarem presentes;
 - Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.
4. A aprovação dada pela assembleia-geral ao relatório e contas de gerência da administração e respetivo parecer do conselho fiscal iliba os membros dos corpos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se terem havido omissões de má-fé ou falsas indicações.
5. A aprovação referida no número anterior só será eficaz se os documentos tiverem estado patentes à consulta dos associados durante os oito dias anteriores à realização da assembleia-geral.

Artigo 44.º
(Impedimentos)

- É proibido aos membros dos corpos sociais:
 - Negociar, direta ou indiretamente, com a Associação;
 - Tomar parte em qualquer ato judicial contra a Associação.
- Não se incluem nestas restrições a constituição ou fruição de rendas vitalícias e contratos de empréstimo para a construção e aquisição de habitação própria.

Artigo 45.º
(Sanções)

A contravenção ao disposto nos artigos anteriores importa a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos faltosos, para os órgãos sociais, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

CAPÍTULO IV
Da gestão

Secção I
Das receitas e despesas

Artigo 46.º
(Receitas)

- Constituem receitas da Associação:
- As joias e quotas dos associados;
 - O produto da venda de publicações;
 - As participações dos associados pela utilização de serviços;
 - O rendimento dos bens próprios;
 - As doações, os legados e as heranças;
 - Os subsídios concedidos por entidades oficiais e ainda os donativos de entidades privadas;
 - As importâncias que prescrevem a favor da Associação;
 - Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 47.º
(Despesas)

São despesas da Associação as resultantes:

- Da concessão dos benefícios estatutários;
- Da administração;
- Do cumprimento de quaisquer outras obrigações estatutariamente assumidas;
- De outros encargos legais.

Secção II
Dos fundos

Artigo 48.º
(Fundos)

- Para assegurar a sua administração e os fins da Associação, haverá os seguintes fundos:
 - Um Fundo disponível, para cada uma das modalidades associativas;
 - Um Fundo Permanente, para cada uma das modalidades que tenham reservas matemáticas;
 - Um Fundo Próprio, para a modalidade assistência médica;
 - Um Fundo Próprio, para a modalidade medicamentosa;
 - Um Fundo Próprio para o Fundo de Solidariedade Associativa
 - Um Fundo de Reserva geral;
- Os fundos disponíveis são contas anuais de “Despesas e Receitas”, pelo que o saldo em 31 de Dezembro de cada ano económico é transferido para o Fundo Próprio, Fundo Permanente e Fundo de Reserva Geral, consoante as modalidades e percentagens previstas nestes estatutos.

Artigo 49.º
(Da formação dos fundos disponíveis)

- Os fundos disponíveis, destinados a contabilizar os custos e as receitas de cada uma das modalidades, são movimentados:
 - Pelas quotas dos associados;
 - Pelo rendimento dos próprios fundos disponíveis;
 - Pela variação das reservas matemáticas;
 - Por qualquer receita extraordinária da área clínica;
 - Pela importância necessária a completar o total da despesa das modalidades, a sair do fundo próprio ou fundo de reserva geral;
 - Por percentagem a estabelecer do rendimento líquido da farmácia privativa da Associação, se eventualmente entrar em funcionamento;
 - Por quaisquer outras receitas, subsídios ou donativos não especificados;
 - Pelos encargos com associados, subscritores das diferentes modalidades.

Artigo 50.º
(Da formação dos fundos próprios e permanentes)

- Os Fundos Próprios da modalidade Assistência Médica e da Assistência Medicamentosa destinam-se a garantir a atribuição dos benefícios futuros e são

alimentados por 75 % do saldo do fundo disponível da modalidade e pelos seus próprios rendimentos.

2. O Fundo permanente de cada uma das modalidades associativas destina-se a garantir o pagamento das pensões, capitais, subsídios e encargos de liberação, terão por valor mínimo, no fim de cada ano civil, a importância das respetivas reservas matemáticas. O fundo permanente de cada modalidade é constituído por 75% de cada um dos fundos disponíveis, de acordo com as diferentes modalidades e pelo seu próprio rendimento.

Artigo 51.º

(Da formação do fundo de reserva geral)

1. O fundo de reserva geral é constituído por 25% do saldo anual dos fundos disponíveis e ainda pelo rendimento do próprio fundo e destina-se:
 - a) A completar os fundos disponíveis quando as receitas sejam insuficientes para suportar os encargos da Associação;
 - b) Completar os fundos permanentes quando for necessário, por insuficiência dos fundos disponíveis;
 - c) A cobrir os prejuízos, incluindo os de depreciação, nos valores em que estejam empregados os fundos da Associação, desde que não existam provisões destinadas a esse fim ou elas sejam insuficientes;
 - d) A ocorrer a qualquer eventualidade justificada.
2. Este fundo será sempre ressarcido das importâncias que dele tenham sido retiradas para completar outros fundos, desde que a parte deles o permita.

Artigo 52.º

(Distribuição dos excedentes técnicos)

1. Quando os fundos permanentes excederem 1,2 vezes o valor das respetivas reservas matemáticas, o excedente pode ser destinado total ou parcialmente à melhoria de benefícios, tendo em consideração:
 - a) Respeito pelos critérios a utilizar na distribuição, nos termos estabelecidos no regulamento dos benefícios;
 - b) Salvaguarda da situação patrimonial e financeira da Associação.
2. Quando o fundo de reserva geral exceder 25% do valor dos fundos permanentes, pode o excesso ser distribuído da forma e nas condições do número anterior.
3. A Associação só pode promover a distribuição de excedentes técnicos, a título definitivo, nos termos previstos nos regulamentos, donde constarão, designadamente, os critérios de fixação dos montantes a distribuir, o modo de distribuição e o prazo, não inferior a 5 anos entre cada distribuição.

Secção III

Da aplicação de valores

Artigo 53.º

(Aplicação de valores)

1. Na aplicação dos valores representativos dos diferentes Fundos devem ser tidos em conta as necessi-

dades de liquidez, de forma a garantir o cumprimento das responsabilidades nas respetivas datas dos seus vencimentos.

2. Sem prejuízo da situação histórica patrimonial da Associação, a aplicação em valores mobiliários e imobiliários devem ser realizados no estrito cumprimento do Artigo 56.º do Código das Associações Mutualistas,

Artigo 54.º

(Depósito de fundos)

Com exceção da quantia máxima que o funcionário encarregado da tesouraria pode ter em caixa, os fundos representados em numerário serão depositados, preferencialmente, em qualquer instituição de crédito nacional.

Artigo 55.º

(Operações patrimoniais)

Os valores aplicados em títulos que representem fundos permanentes serão averbados a favor da Associação.

Artigo 56.º

(Venda judicial de imóveis)

Nos casos em que se proceder à venda judicial de imóveis que sejam garantia de empréstimos hipotecários em que a Associação seja credora, pode esta proceder à sua aquisição em hasta pública.

CAPÍTULO V

Das obrigações e responsabilidades

Artigo 57.º

(Obrigações genéricas)

A Associação deve:

- a) Enviar à entidade tutelar três exemplares, devidamente rubricados, do orçamento, relatório e contas, balanço e parecer do conselho fiscal e, bem assim, a declaração do presidente da mesa da assembleia-geral de que foram aprovados;
- b) Remeter à mesma entidade todas as informações solicitadas sobre a situação e gerência da Associação;
- c) Patentear a escrituração da Associação e mais documentos daquela à inspeção da mesma entidade;
- d) Ter devidamente escriturado os livros de atas e demais documentos.

Artigo 58.º

(Balanço técnico e administrativo)

1. Todas as modalidades que impliquem a existência de um Fundo Permanente, o cálculo das reservas matemáticas devem ser realizadas anualmente. Sempre que o saldo do Fundo Permanente seja inferior ao respetivo valor das reservas matemáticas, o défice técnico deve ser coberto pelo Fundo de Reserva Geral.
2. Os balanços técnico referido e exigido no Artigo 51.º do Código das Associações Mutualistas abrangem a totalidade das atividades mutualistas e a sua conformidade com os Estatutos e Regulamento de Benefícios. O mesmo será apresentado à entidade tutelar até ao dia 30 de Junho do ano seguinte àquele a que diga respeito.

Artigo 59.º
(Responsabilidades relativas à concessão de benefícios)

1. Os membros dos corpos sociais que procederem ilegalmente à redução de benefícios poderão ser obrigados a reembolsar os beneficiários das quantias que indevidamente não forem pagas.
2. Os membros das Direções que procedam a aumento de benefícios, sem prévio registo das alterações dos respetivos regulamentos, são responsáveis perante a Associação, pela reposição de todos os benefícios indevidamente pagos, mesmo que já se não encontrem em exercício na altura em que a irregularidade for detectada.
3. Os membros das Direções indemnizarão a Associação no montante dos benefícios concedidos aos associados, cujas admissões sejam nulas, sempre que a nulidade lhes seja imputável, devendo a Associação, por sua vez, restituir aos mesmos o valor das Joias e quotas por eles pagas.
4. Nos casos em que a nulidade da inscrição seja imputável a dolo dos associados, ficam estes obrigados à restituição dos benefícios indevidamente recebidos.

Artigo 60.º
(Responsabilidade pela distribuição do excedente)

Os membros da Direção que infringirem o disposto no número 3 do artigo 52.º serão solidariamente responsáveis pela cobertura das respetivas reservas matemáticas correspondentes aos excedentes distribuídos.

Artigo 61.º
(Pessoal de tesouraria e cobrança)

A Associação só poderá admitir pessoal de tesouraria e cobrança que tenha comprovado a sua idoneidade.

CAPÍTULO VI
Do orçamento

Artigo 62.º
(Organização)

A administração da Associação tem por base o orçamento ordinário aprovado para esse efeito e organizado para vigorar durante o ano civil.

Artigo 63.º
(Orçamento suplementar)

Quando, no decorrer do ano, se verificar que são insuficientes as verbas autorizadas ou for necessário suportar encargos imprevistos, será elaborado o orçamento suplementar.

CAPÍTULO VII
Da alteração dos estatutos; dos acordos de cooperação; da adesão, integração, fusão e cisão

Artigo 64.º
(Reforma e alteração)

1. Os estatutos poderão ser reformados ou alterados, total ou parcialmente, mediante proposta fundamentada de qualquer dos corpos sociais.

2. As deliberações sobre a reforma ou alteração dos estatutos, só serão válidas se reunirem 2/3 de votos favoráveis dos associados presentes e representados na sessão.

Artigo 65.º
(Cooperação das instituições privadas entre si)

1. A Associação pode celebrar com outras instituições privadas, acordos que tenham em vista, designadamente:
 - a) Facilitar aos associados de cada uma delas a inscrição em modalidades não prosseguidas pela Associação, mas que estejam previstas nos estatutos de outra ou outras intervenientes no acordo;
 - b) Proporcionar a utilização em comum de instalações ou serviços.
2. A Associação pode ainda celebrar acordos de cooperação com outras instituições privadas de solidariedade social para utilização concertada de instalações e concessão de prestações ou benefícios.

Artigo 66.º
(Cooperação com serviços oficiais)

1. A Associação pode estabelecer com as instituições e serviços oficiais de segurança social ou de saúde formas de cooperação sempre que, sem prejuízo das exigências próprias da sua natureza mutualista, possam contribuir para a satisfação de necessidades coletivas mediante a utilização de estabelecimentos e instalações sociais.
2. As condições a que devem obedecer a celebração e o funcionamento de acordos de cooperação entre a Associação e o Centro Regional de Segurança Social e os Serviços de Saúde constarão de normas aprovadas pela respetiva entidade tutelar.

Artigo 67.º
(Integração de entidades, fundos ou instituições na Associação)

1. A entidade tutelar poderá autorizar a integração na Associação, de qualquer entidade, fundo ou instituição que prossiga fins de solidariedade social em regime contributivo, desde que tal integração tenha merecido o acordo das respetivas associações e seja requerida pela maioria simples dos beneficiários no gozo dos direitos.
2. Os beneficiários das entidades, fundos ou instituições referidas no número anterior poderão ser dispensados do preenchimento de alguns requisitos exigidos na admissão de associados da Associação, ouvidos os serviços competentes da entidade tutelar.

Artigo 68.º
(União e federações)

A Associação poderá associar-se com outras, constituindo uniões ou federações, nos termos do Estatuto das Instituições Privadas de Solidariedade Social e conforme o disposto no artigo 15.º do Decreto-lei n.º 347/81, de 22 de Dezembro.

Artigo 69.º
(Fusão, cisão e integração)

As deliberações em assembleia-geral, convocada para o efeito sobre a fusão, cisão e integração da Associação só poderão funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços de todos os associados com direito a nela participarem. Entre a 1.ª e 2.ª convocatória deve decorrer um período de tempo mínimo de 30 dias.

Em 2.ª convocatória as deliberações serão válidas se reunirem 2/3 de votos favoráveis dos associados presentes e representados na assembleia-geral.

CAPÍTULO VIII
Da dissolução e liquidação

Artigo 70.º
(Dissolução)

1. As condições em que pode ser deliberada a dissolução da Associação, serão as previstas nos casos e termos da lei aplicável.
2. As deliberações sobre a dissolução só serão válidas se forem cumpridos os mesmos requisitos previstos no Artigo 69.º para a fusão, cisão e integração da associação.

Artigo 71.º
(Liquidação)

A liquidação e partilha dos bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 72.º
(Partilha de bens)

1. A partilha de bens da Associação em liquidação gradua-se pela seguinte ordem:
 - a) Pagamento de dívidas ao Estado e de contribuições devidas às instituições de segurança social;
 - b) Pagamento das indemnizações devidas por lei aos empregados e constituição de rendas vitalícias através da Junta de Crédito Público ou de outra associação que as pratique a favor dos empregados reformados que estejam a auferir pensões complementares pagas pela Associação;
 - c) Pagamento de outras dívidas a entidades estranhas à Associação;
 - d) Entrega aos associados ou beneficiários da totalidade ou da parte proporcional dos valores determinados para as reservas matemáticas individuais, relativamente a cada benefício que a eles deu origem, reportando-se o cálculo a 31 de Dezembro do ano anterior à dissolução, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em caso algum pode um associado ou beneficiário receber mais do que as reservas matemáticas dos benefícios em que está inscrito ou de que beneficia.

CAPÍTULO IX
Das disposições gerais

Artigo 73.º
(Contabilização)

A contabilização dos títulos de crédito e o demais património da associação serão representados no Balanço de

acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para Entidades do Sector não Lucrativo.

Artigo 74.º
(Pagamento de quotas)

Atendendo a que as modalidades são independentes entre si e a cada uma delas corresponde uma quota específica, a sua manutenção em vigor, exige o pagamento individual das quotas, enquanto a mesma estiverem em vigor, de acordo com o Regulamento de Benefícios.

Artigo 75.º
(ASM Gonçalves Zarco)

Os associados provenientes da Associação de Socorros Mútuos na Inabilidade “Gonçalves Zarco” continuam a não pagar as quotas para as modalidades estabelecidas nos anteriores estatutos, com excepção das destinadas à assistência médica e assistência medicamentosa, que será regulada anualmente mediante da publicação do preçário para os diferentes serviços prestados.

Artigo 76.º
(Deliberações sobre mérito ou demérito de pessoas)

Sempre que a assembleia-geral ou os corpos sociais tenham de tomar qualquer deliberação que recaia sobre mérito ou demérito de pessoas, a votação será por escrutínio secreto.

CAPÍTULO X
Das disposições transitórias

Artigo 77.º
(Condições de subscrição de capitais de previdência)

- 1 - Os associados atuais poderão subscrever a modalidade de capital previdência e aumentar ou diminuir os montantes subsritos, observados os limites mínimos dos estatutos anteriores, no caso de diminuição, e os máximos dos presentes estatutos, no caso de aumento.
- 2 - Os associados atuais que se inscrevam no capital de previdência ou estabeleçam aumentos de subscrição por qualquer das modalidades previstas nos anteriores estatutos, são dispensados do pagamento de jóia.

Artigo 78.º
(Casos omissos)

Todos os casos omissos ou susceptíveis de apresentarem dificuldades de interpretação, os mesmos deverão ser analisados obrigatoriamente de acordo com o Código das Associações Mutualistas e demais legislação em vigor.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 45/2017

Considerando que o Coordenador Geral do ACES é designado pelo Secretário Regional da Saúde, de entre médicos da Especialidade Médica de Medicina Geral e Familiar, com a categoria de Assistente Graduado Sénior ou com a categoria de Assistente Graduado com um mínimo de 5 anos de experiência efetiva.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2016/M, de 9 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio, determino o seguinte:

1. É designado na qualidade de Coordenador Geral do Agrupamento de Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por ACES, a licenciada em Medicina, Assistente Graduado Sénior da Carreira de Medicina Geral e Familiar Maria Perpétua dos Ramos, em comissão de serviço, por um período de três anos.
2. A presente designação fica sujeita ao regime do contrato de trabalho, de acordo com o Código do Trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M, de 16 de agosto.
3. Em anexo consta a Nota Curricular da designada, a qual faz parte integrante do presente despacho.
4. A presente designação produz efeitos a partir do dia 20 de janeiro de 2017.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 18 dias de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo do Despacho n.º 45/2017, de 20 de janeiro

Nota Curricular

Identificação:

Maria Perpétua Ramos
Nascida em 8-10-1954
Natural da freguesia do Jardim da Serra
Concelho de Câmara de Lobos

Habilitações Académicas:

- Licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade Clássica de Lisboa, em 31 de julho de 1989.
- Curso de Gestão de Unidades de Saúde, pela Escola de Pós- Graduação da Faculdade de Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, com Competência de Gestão de Serviços de Saúde.

Atividade Profissional:

- Internato Geral no Centro Hospitalar do Funchal no período compreendido entre janeiro de 1990 e dezembro de 1992.
- Internato Complementar de Clínica Geral/Medicina Familiar no período compreendido entre janeiro de 1992 e dezembro de 1994.
- Assistente de Medicina Geral e Familiar no Centro de Saúde de Câmara de Lobos maio de 1995 e em 1997 no Centro de Saúde da Ribeira Brava.
- Vogal do Concelho Médico da Região Autónoma da Madeira Ordem dos Médicos, no triénio 1999/2001.

- Membro efetivo da Comissão Regional Antialcoólica, como representante dos cuidados primários de saúde, de setembro de 2004 a janeiro de 2008.
- Assistente Graduada Sénior da especialidade de Medicina Geral e Familiar da Carreira Especial Médica desde 18 de outubro de 2010, no Centro de Saúde da Ribeira Brava.
- Diretora de Agrupamento de Centros de Saúde da Zona Oeste da Região Autónoma da Madeira de 18 de abril a 31 de setembro de 2012.
- Adjunta Médica do Diretor de Agrupamento dos Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira desde 1 de Outubro de 2012.
- Técnica Especialista do Gabinete do Secretário Regional da Saúde no âmbito da organização clínica e da prestação dos Cuidados de Saúde Primários, de 6 de agosto de 2015 a 28 de dezembro de 2016.
- Diretora do Centro de Saúde da Zona Oeste desde 1 de julho de 2016 a 19 de janeiro de 2017.

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

Despacho n.º 46/2017

Subdelegação de Competências

Despacho n.º 3/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do Despacho n.º 31/2017, de 10 de janeiro, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2017, determino o seguinte:

- 1 - Subdelego na Coordenadora da Unidade Técnico-Administrativa de Apoio à Contratualização da Unidade Operacional de Contratualização do IASAÚDE, IP-RAM, Dra. Ana Cristina Fernandes Escórcio, as seguintes competências:
 - a) Assinatura de comunicações ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM com envio de faturação mensal dos medicamentos prescritos aos utentes dos estabelecimentos e lares oficiais;
 - b) Assinatura de comunicações aos prestadores de serviços com acordos de cooperação, à Associação Nacional de Farmácias (ANF) e às farmácias, com vista a solicitação de notas de crédito e/ou de débito;
 - c) Assinatura de comunicações ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE (SESARAM, EPE), remetendo a faturação de farmácias e de meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) relativa a migrantes;
 - d) Assinatura de comunicações à ADSE, IP solicitando alterações no registo de beneficiários aposentados e/ou para envio de documentos de despesas de saúde por estes realizadas em regime livre;

- e) Assinatura de comunicações às farmácias, ANF e a prestadores de serviços com acordos de cooperação para envio de duplicados de faturas e de notas de crédito e/ou de débito;
- f) Assinatura de comunicações às farmácias e a prestadores de serviços com acordos de cooperação para remessa de cópias de documentos por estes requeridas.

2 - Este despacho produz efeitos a partir de 9 de janeiro de 2017, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados pela ora subdelegada, no âmbito da presente subdelegação.

Funchal, 17 de janeiro de 2017.

A DIRETORA DA UNIDADE OPERACIONAL DE CONTRATUALIZAÇÃO, Cátia Micaela Portela dos Santos Jardim

Despacho n.º 47/2017

Subdelegação de Competências

Despacho n.º 4/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do Despacho n.º 31/2017, de 10 de janeiro, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 8, em 13 de janeiro de 2017, determino o seguinte:

- 1 - Subdelego na Coordenadora da Unidade Técnico-Administrativa de Reembolsos da Unidade Operacional de Contratualização do IASAÚDE, IP-RAM, Dra. Betina Raquel Sousa Vieira, as seguintes competências:

- a) Autorização para o pagamento de reembolsos ou participações de despesas de saúde, até ao limite de € 1 500 (mil e quinhentos euros);
- b) Assinatura de comunicações aos utentes do Sistema Regional de Saúde e ao Posto de Atendimento ao Cidadão do Porto Santo, remetendo documentos comprovativos de reembolsos efetuados por transferência bancária, bem como de declarações por aqueles requeridas;
- c) Assinatura de comunicações ao Instituto de Proteção e Assistência na Doença, IP (ADSE IP) para informações e esclarecimentos no âmbito da atividade diária da Unidade Técnico-administrativa de Reembolsos;
- d) Assinatura de comunicações ao SESARAM, EPE solicitando a declaração dos valores a participar nas despesas de saúde realizadas no estrangeiro por utentes do Serviço Regional de Saúde;
- e) Assinatura de comunicações ao SESARAM, EPE a informar dos valores a participar nas despesas de saúde realizadas na Região por cidadãos estrangeiros;
- f) Assinatura de comunicações a trabalhadores aposentados enviando os respetivos cartões de beneficiário;
- g) Assinatura de comunicações à ADSE,IP ou a serviços públicos regionais para remessa ou devolução de documentação de beneficiários da ADSE.

2 - O presente despacho produz efeitos desde o dia 9 de janeiro de 2017, ratificando-se por este meio os atos entretanto praticados pela subdelegada, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Funchal, 17 de janeiro de 2017.

A DIRETORA DA UNIDADE OPERACIONAL DE CONTRATUALIZAÇÃO, Cátia Micaela Portela dos Santos Jardim

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)